

SUSELY GERMANO MUNIZ CUNHA, JOSIEL DA COSTA BORGES, MARICLEIDE LISBOA GOMES, LUIZ CARLOS PEREIRA MARQUES, EDSON FERNANDO MONTEIRO CRUZ, RONALDO GOMES MARTINS e CECÍLIA MENDES BARBOSA SANTOS aprovados em concursos públicos realizados pela Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.122

(Processo nº. 2014/50416-6)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da Lei Complementar nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução nº 18.990, de 03 de abril de 2018, Art. 290 do RITCE/PA e Art. 485, IV, do Código de Processo Civil:

I-Extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata dos atos de contratos de admissão de servidores temporários celebrados ente a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - MAYCO WILLIAM NONATO GAMA, DIEGO DELEON MENDES MARTINS, ISRAEL FELIPE BEZERRA NOGUEIRA, SÍDIA SORAYA DA SILVA MONTEIRO, DALVA GIANI CORIOLANO PERES, RÔMULO PEREIRA MONTEIRO, PAULO ADRIANO RIBEIRO OLIVEIRA, DIMAX BAIA FERREIRA, GLEICE LOUREIRO DE JESUS NOGUEIRA, MARIA DAS MERCÊS DIAS SEABRA, JULIANA DE SEIXAS RACAK, ERISVAN SOUZA GOMES, JAIDES COELHO DO NASCIMENTO, MARIA SELMA DA SILVA, SUELICE MARQUES DA SILVA, LUCIANA COSTA DA SILVA, FRANCISCO DE CASTRO CARVALHO, KLEBER NAZARENO ALVAREZ PINHEIRO, PATRICK SILVA DOS SANTOS, SERGIO RAFAEL DE SOUZA PEREIRA, PABLO LUIZ DOS ANJOS DA SILVA, MARIA DO SOCORRO CAMPOS SILVA, MARINALVA DA SILVA, FRANCISCO PAULO DA SILVA SOUZA, MARIA ROSÂNGELA IKOPI MUNDURUKU, MÔNICA LOELE RIBEIRO DE SOUZA, JENILSON DE LIMA LOBATO, MARCELO DOS SANTOS FRANCO, ALDERILSON ARAGÃO DE LIMA e EDIMILSON DOS SANTOS PEREIRA..

II-Determinar a juntada de cópias dos contratos dos servidores PATRICK SILVA DOS SANTOS E MARIA ROSÂNGELA IKOPI MUNDURUKU no Processo nº 2019/53793-4, referente à inspeção extraordinária em curso nesta Corte de Contas, para que seja procedido a devida apuração.

III- Determinar à Secretaria de Estado de Educação, que no prazo de 15 (quinze) dias, cesse os pagamentos relativos aos contratos dos servidores acima mencionados e adote as providências cabíveis, comunicando as medidas tomadas a este Tribunal, no mesmo prazo (art. 109, II, do RITCE/PA), sob pena de responsabilidade solidária por eventual dano ao erário.

ACÓRDÃO Nº. 60.123

(Processo nº 2014/50834-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL.

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, Art.290 do RITCE/PA e Art.485, IV do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA – KELVIA COSTA ALVES, CHARLES MORAES DO LIVRAMENTO, VIVIANE WOSNY, SAMIA DA SILVA ALJOWBRA e JOHN LENON GONÇALVES MOTA.

ACÓRDÃO Nº. 60.124

(Processo nº. 2009/50095-0)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, Art.290 do RITCE/PA c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, determinar a extinção, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 0047, de 14/015/2009, em favor de JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA, no cargo de Escrivão Judicial do Cível, lotada na Comarca da Capital.

ACÓRDÃO Nº. 60.125

(Processo nº. 2013/50634-8)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º, do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de concessão de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº 1845, de 25/07/2019, em favor de AURISTELA MARTINS DE SIQUEIRA, no cargo de Professor Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.126

(Processo nº. 2014/51551-5)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 2279 de 27/08/2019, em favor de BENEDITA DA SILVA GALES, no cargo de Professor, Classe Especial, Nível I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.127

(Processo nº. 2018/50652-7)

Assunto: APOSENTADORIA.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.

Formalizadora da Decisão: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº. 81/2012 e art. 191, § 3º, do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II e parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria RET AP nº. 2419, de 13/09/2019, em favor de ANTÔNIO NAPOLEÃO DOS SANTOS, no cargo de Vigia, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 60.128

(Processo nº 2018/52175-7)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, Parágrafo único art. 35 da Lei Complementar n. 81, de 26 de abril de 2012:

1- Registrar do ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria DEC NUL AP n. 2577 de 16-10-2019, em favor de ANA MACHADO PRADO, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

2- Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, que promova, por apostilamento, a retificação do percentual anotado no ato de concessão de aposentadoria, conforme manifestação do setor técnico de modo a corrigir o percentual de 76,27397% para 95,8722%, sem a necessidade do retorno para nova apreciação.

ACÓRDÃO Nº. 60.129

(Processos nºs 2019/50024-2, 2019/50124-5, 2019/50432-3, 2019/50706-0 e 2019/50761-6)

Assunto: APOSENTADORIAS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar os atos de aposentadorias abaixo discriminados:

Processo nº 2019/50024-2 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2050, de 11/06/2018, em favor de VERA LUCIA DE AGUIAR DOS SANTOS, na função de Escrevente Datilógrafo, Referência III, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50124-5 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1078, de 15/03/2018, em favor de RAIMUNDA SILVA MARTINS, na função de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50432-3 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0981, de 09/03/2018, em favor de RAIMUNDA CARVALHO RODRIGUES, na função de Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50706-0 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1222, de 28/03/2018, em favor de FRANCISCO CALANDRINI MURIBECA NETO, na função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº 2019/50761-6 – Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 2833, de 03/09/2018, em favor de DORENICE TEIXEIRA DA SILVA, na função de Agente de Portaria, lotado na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 60.130

(Processos nºs2019/50041-3, 2019/53627-2, 2019/53653-4, 2019/53757-0 e 2019/54112-6)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº. 2019/50041-3: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 835, de 18.02.2011, em favor de SONIA MARIA FORTES SAMPAIO XERFAN, no cargo de Técnico B, lotada na Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças;

Processo nº. 2019/53627-2: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 1214, de 09.06.2014, em favor de MARIA IVETE PEREIRA QUEIROZ, no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria de Estado de Educação;

Processo nº. 2019/53653-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº. 0982, de 10.03.2019, em favor de TEREZA CARDOSO DA VEIGA, no